



ORGANIZAÇÃO  
INTERNACIONAL  
DO CAFÉ



WP Council 333/23 Rev. 1

19 setembro\_2023  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
136.<sup>a</sup> sessão  
28 e 29 setembro 2023  
Bengaluru, Índia

### Projeto de Resolução

#### Antecedentes

Após o recebimento de comentários do Japão e outras revisões feitas pela Secretaria, este documento contém um projeto de resolução para prorrogar a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007, de acordo com a 'prática padrão' considerada neste documento para fornecer tempo suficiente para que os países concluam os procedimentos para a entrada em vigor do Acordo Internacional do Café de 2022.

#### Ação

Solicita-se aos Membros que apreciem este projeto de Resolução.

## **Prorrogação da vigência do Acordo Internacional do Café de 2007**

CONSIDERANDO:

Que a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007 (o 'AIC de 2007') expira em 1.º de fevereiro de 2024;

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do AIC de 2007, o Conselho Internacional do Café (o 'Conselho') poderá decidir prorrogar o presente Acordo para além da data do término de sua vigência, por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do AIC de 2007 deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Depositário antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do AIC de 2007 a partir do início do período de prorrogação;

Que em 9 de junho de 2022 o Conselho aprovou o Acordo Internacional do Café de 2022 (o 'AIC de 2022') por meio da Resolução 476;

Que os países precisam de tempo suficiente para completar as formalidades para a entrada em vigor do AIC de 2022;

Que, por meio da Resolução 479 de 30 de março de 2023, o Conselho aprovou a prorrogação: (i) do prazo para a assinatura do AIC de 2022 até 30 de abril de 2024; e (ii) do prazo para o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo até 31 de julho de 2024.

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

RESOLVE:

Prorrogar o AIC de 2007 por um período de [um ano][dois anos]\*, com início em 2 de fevereiro de 2024, até [1.º de fevereiro de 2025][1.º de fevereiro de 2026]\*, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do AIC de 2007 e da Resolução 473. No entanto, o AIC de 2022 entrará em vigor logo que as condições para sua entrada provisória ou definitiva forem satisfeitas, assim pondo termo ao período de prorrogação do AIC de 2007.

\* A Secretaria propõe que o Conselho aprecie ambas as opções: uma prorrogação de um ano ou de dois anos